



SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR SÉRGIO CABRAL

## PARECER Nº           , DE 2003

*Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Lei nº 40, de 2003 (6.036, de 2002 na origem), que altera a denominação da universidade do Rio de Janeiro – UNIRIO*

### I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 40, de 2003, de iniciativa do Poder Executivo, que tem por objetivo alterar a denominação da “Universidade do Rio de Janeiro – UNIRIO”, para “Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro”.

A Universidade do Rio de Janeiro foi constituída através da Lei nº 6.655, de 5 de junho de 1979, que transformou a Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro – FEFIERJ, em Universidade com a denominação de Universidade do Rio de Janeiro – UNIRIO.

O motivo para a alteração da denominação da Universidade consiste em que o nome a ela atribuído não observou as diretrizes fixadas na Lei nº 4.579, de 20 de agosto de 1965, que em seu art. 1º determina que “*As Universidades e as Escolas*

*Técnicas da União, vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura, sediadas nas capitais dos Estados serão qualificadas de federais e terão a denominação do respectivo Estado”.*

A UNIRIO tem sede na cidade do Rio de Janeiro, motivo por que a sua denominação não está de acordo com essa norma.

A alteração de denominação ora pretendida foi aprovada pela Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme se pode ver da Portaria nº 2.176, de 4 de outubro de 2001, do Ministro de Estado de Educação.

Diante disso, foi encaminhada ao Congresso pelo Presidente da República a Mensagem nº 45, de 2002, acompanhada da Exposição de Motivos do Ministro da Educação, juntada às fls. 11 do Processo Legislativo.

O Projeto foi aprovado pela Câmara dos Deputados e remetido ao Senado Federal.

## **II - ANÁLISE**

Compete à União Federal legislar sobre as Universidades Federais, motivo por que este Projeto de Lei atende ao requisito de constitucionalidade e juridicidade. Cabe, regimentalmente, a esta Comissão de Educação a sua análise.

O Projeto, conforme ficou demonstrado no Relatório acima efetivado, visa a corrigir um equívoco na denominação da Universidade Federal criada no Estado do Rio de Janeiro, com sede em sua capital. Nada há na denominação da UNIRIO que demonstre se tratar de uma Universidade Federal, o que tem sido motivo para constantes reclamações de seus corpos discente e docente.

A Lei nº 6.655/79, que criou a Universidade, não observou as diretrizes da Lei nº 4.579/65, deixando de incorporar ao seu nome a qualificação de “federal”, juntamente com a denominação do Estado em que se encontra sediada.

É de se observar que se encontra sediada na Capital do Estado do Rio de Janeiro outra Universidade Federal, a Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ. Não há possibilidade, no entanto, de confusão entre as duas Universidades, uma vez que a nova denominação da UNIRIO será Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Ou seja, se incorporará ao seu nome o termo “federal”, conforme determina a lei, e o termo “Estado”, para diferenciá-la da UFRJ.

### **III - VOTO**

Diante do que foi acima exposto, o voto é no sentido da aprovação do Projeto de Lei nº 40, de 2003, na forma da redação que lhe foi dada na Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2003

**SÉRGIO CABRAL**  
**Senador**